

**DECRETO Nº 057/2023**

EMENTA: Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA por estiagem no âmbito do Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que preconiza a portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

CONSIDERANDO parecer 03/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 02 de outubro de 2023, que recomenda a decretação de situação de emergência hídrica;

CONSIDERANDO que após um longo período de estiagem o Município de Gravatá recebeu um volume de chuvas considerável no mês de junho para abastecer parte dos reservatórios de água, no entanto essas águas são consideradas impróprias para o consumo do homem, conforme portaria **888/2021** do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos

de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como, conforme laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a população afetada é de 10.000 (dez mil) pessoas nas localidades do Distrito de Russinhas que abrange os sítios: Ladrilho, Russinhas, Cascavel, Casa Nova I, II e III, Maria Isabel, Lagoa do Costa, Lagoa queimada e Maravilha; no Distrito de Avenças foram atingidas as localidades: Cotunguba, Cajá, Caetano, Varzea Grande, Telha Branca, Avenças de baixo, Avenças de Cima, Logradouro, Zezinho e Tarrafas; Nas demais localidades foram atingidas desde os Sítios Caruá, Valentim, Esquerdo, Tanques, Tanque do Vieira, Craibas, Nicácio, Floresta, Loteamento Santa Helena, Alto Grande, Pitombeira, Angico e Assentamento Nossa Senhora das Graças.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, declara **que** tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas, e que apesar das providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providências por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros, ainda o município de Gravatá abastece mais de 800 cisternas com água potável em conjunto com mais 91 cisternas comunitárias abastecidas pela Operação Pipa ;

CONSIDERANDO que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do Município zelar pela integridade dos seus municípios, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento destes;

CONSIDERANDO que no período de fevereiro a outubro de 2023, as precipitações tem sido mal distribuídas e com acúmulo de água em açudes, lagoas e riachos do município na região de cerqueiro, adquirindo patógenos nocivos à saúde das pessoas e fora dos padrões estabelecidos pelo MS constatados nas análises laboratoriais realizadas;

CONSIDERANDO que a média histórica de precipitação no município no mês de julho é de 127,5 mm e o acumulado do mês foi 48,9, o mês de agosto a média histórica é de 60,2mm e acumulado foi 40 mm, o mês de setembro tem média histórica de 31,4 mm e o acumulado foi de 11,5 mm assim uma diferença de 118,7 mm abaixo da média histórica para o período com prejuízos notáveis na área da agricultura e pecuária do município de Gravatá;

CONSIDERANDO que a situação em que se encontra o Município, exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência hídrica por estiagem e má qualidade da água no âmbito do Município de Gravatá, por um período de 180 (cento e oitenta), dias, a contar da publicação do decreto pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0;**

Art. 2º - Determina a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, objetivando minimizar situações das pessoas moradoras das áreas afetadas;

Art. 3º - Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas diversas, bem como, outros que se fizer necessário e que esteja dentro dos padrões da defesa civil, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência Humanitária para a população afetada pelo desastre.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 03 de outubro de 2023.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata